

O ALCANCE DO TCU SOBRE AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

Ao Tribunal de Contas da União (TCU) compete auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, no intuito de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta (Art. 70 da Constituição Federal).

Não obstante sua atuação tenha como foco primordial as contas públicas da União e da Administração Pública, o desempenho de sua função alcança pessoas físicas e jurídicas de direito privado em duas principais circunstâncias: quando utilizarem, arrecadarem, guardarem, gerenciarem ou administrarem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda; e/ou quando derem causa a dano ao erário, consoante o preceituado no parágrafo único do art. 70 e inciso II do art. 71 da Constituição, in verbis:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...) II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Sendo assim, não deve causar estranheza que, em determinadas ocasiões, o TCU responsabilize indivíduos não integrantes da estrutura da Administração Pública, como as pessoas jurídicas de direito privado que não são diretamente gestoras de recursos públicos, quando da ocorrência de dano ao erário. Como exemplo, cita-se a hipótese de uma empresa, entidade estritamente privada, responder por recebimentos indevidos ou superfaturamento, em decorrência de contrato firmado com órgão da Administração Pública.

Contudo, há que se destacar a existência de limites à esfera de atribuições deste tribunal administrativo, principalmente, no que diz respeito às pessoas jurídicas de direito privado, limites estes que, via de regra, são devidamente delineados nos instrumentos normatizadores de sua atuação, tais como a Constituição Federal, a Lei Orgânica do TCU, seu Regimento Interno, bem como nas próprias regulamentações e decisões do Tribunal.

Fonte: Constituição Federal.